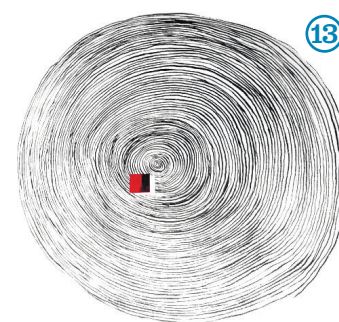
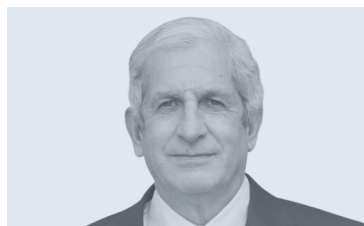


/// CÍRCULO DE ESTUDOS DO CENTRALISMO O INTERIOR



AS OPINIÕES NÃO VINCULAM O CÍRCULO

ASSOCIADO CONVIDADO



POR

Carlos Tavares

Ex-ministro da Economia, coordenador do Observatório de Políticas Económicas e Financeiras da SEDES

Interior e reforma fiscal

Um verdadeiro impulso ao investimento no Interior exige políticas reformistas, designadamente fiscais. Este documento de 2024 é aqui desenvolvido com propostas de um regime contratual de investimento e uma tributação das pessoas, ambos específicos para o Interior

O INTERIOR NA PROPOSTA FISCAL DA SEDES 2024

No documento da SEDES “Por uma verdadeira reforma fiscal”, em que participei, defende-se um sistema fiscal coerente, retornando aos princípios que enformaram a reforma fiscal de 1988/89: simplicidade, coerência, universalidade e não discriminação subjetiva da tributação. Sem ferir este último princípio, são admitidas duas medidas de discriminação positiva do Interior: (i) possibilidade de redução das taxas de IRS aplicadas a residentes permanentes no interior; (ii) um possível regime especial em IRC de incentivo à instalação de empresas no Interior, conjugado com (i).

ATRAIR E RETER PESSOAS

Uma taxa de IRS baixa (por exemplo, até 20%) sobre rendimentos do trabalho ou de pensões para residentes permanentes e com atividade comprovadamente em zonas do interior seria uma medida do maior alcance. E teria a vantagem de o seu custo (limitado, face à concentração das receitas de IRS no Litoral) ser proporcional ao seu sucesso

Note-se que esta seria uma discriminação objetiva, em função da localização e como compensação dos “custos da interioridade”, e não uma discriminação subjetiva

(como é o caso dos critérios da idade ou da nacionalidade). É claro que este poderoso incentivo teria de ser acompanhado da criação ou reforço de condições de vida familiar e empresarial no Interior.

São os casos de estruturas de educação, cultura e saúde bem dotadas de recursos técnicos e humanos; condições de habitação adequadas; comunicações telefónicas, eletrónicas e terrestres de máxima qualidade.

ATRAIR EMPRESAS DE DIMENSÃO

E são os casos de Infraestruturas apropriadas, como “Áreas de Acolhimento Empresarial”, de âmbito municipal ou intermunicipal, devidamente apetrechadas e dotadas de alguma lógica de agrupamento de empresas, que reforçam as externalidades positivas e proporcionem a repartição dos custos de infraestrutura. São ainda os casos das soluções de transporte e comunicações que facilitem a acessibilidade ao mercado doméstico e aos mercados externos, bem como a cobertura digital de todo o território. Quanto ao instrumento fiscal, parece claro que o atual regime de diferenciação de taxas de IRC, com redução para lucros até 50 000 euros para Micro e PME, não é certamente eficaz para incentivar a localização de empresas mais dimensionadas, fortes e criadoras de emprego no Interior do país.

Na proposta da SEDES defende-se um conjunto de medidas que são válidas para Litoral e Interior, designadamente: redução da taxa de IRC, com eliminação da maioria dos benefícios fiscais, afastamento do atual regime de progressividade (que contraria o crescimento das empresas), fim da discriminação negativa dos capitais próprios.

UM ESPECÍFICO “REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO”?

Com uma tributação moderada e simplificada, perdem relevância e podem acabar as habituais soluções casuísticas de tributação ao abrigo do chamado “regime contratual de investimento” (entre Estado e empresa) que trazem consigo a tendência para a litoralização e riscos de subjetividade, distorção e governamentalização das decisões de investimento privado. No entanto, aproximando-nos, de algum modo, da proposta de 2018 do Movimento pelo Interior, a necessidade de um impulso do investimento no Interior poderá justificar, ainda que temporariamente, um regime contratual específico – aplicado descentralizadamente – para áreas bem definidas do território. Um tal regime deveria englobar a tributação em IRC, a par das condições referidas que, no seu conjunto, eliminem ou compensem os “custos de contexto” gerais e inerentes ao Interior. Uma solução deste tipo poderia provocar dois efeitos positivos e confluente: o de reequilibrador do Litoral; o de multiplicador de mais iniciativas, emprego e povoamento no Interior.

